



PROCESSO ELEITORAL CONFERP 2021

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA CONDUTOR ELEITORAL

O Presidente do CONFERP, nos termos do art. 30 § 1º, da RN 108/20, de 22 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Condutor Eleitoral do Processo de Eleição do presente exercício o Senhor **Fernando Rogério Kloeckner Noronha**, Profissional de Relações Públicas registrado sob o número **2814/3ª Região**, portador da Carteira de Identidade de número Nº 1002804761 –SSP/RS.

Art. 2º - O Condutor Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º - Compete ao Condutor Eleitoral, nos termos do art. 32 da RN 108/20, de 22/12/2020, exercer e ser responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos realizados para as eleições após o registro das chapas e a ele cabe:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes da RN 108/20, de 22/12/2020.
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos do processo eleitoral.
- III. Manter contato permanente com o Assistente da Diretoria Executiva dos conselhos para garantir a eficácia das ações por ele realizadas no tocante à comunicação com os registrados nos Conrerp.
- IV. Exercer suas atribuições nos estritos termos da portaria que o nomear.
- V. Assinar, após sua designação para o cargo, os atos administrativos e portarias referentes aos procedimentos eleitorais do Sistema Conferp.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Condutor Eleitoral tem à disposição o Boletim de Informações sobre o Processo Eleitoral, BIPE, que é o informativo eletrônico por ele redigido onde são apontadas os esclarecimentos, respondidas as consultas e transmitidas as soluções dadas para os impasses que possam surgir durante os procedimentos eleitorais.

§ 2º - O BIPE será expedido pelo Assessor de TI do Conferp e postado nos canais de comunicação oficial on-line dos Conselhos.

§3º -Terá sob suas ordens os empregados deste Conselho para os assuntos relativos ao Processo Eleitoral.



PROCESSO ELEITORAL CONFERP 2021

Art. 4º - Nas comunicações realizadas, o Condutor Eleitoral deverá iniciar o texto com a seguinte expressão: “O Condutor Eleitoral, nomeado pela Portaria (nº da Portaria), de (data da portaria), e nos termos...”.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação e vigorará até o final do Processo Eleitoral do presente exercício.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2021

Marcelo de Barros Tavares
Presidente
Conrerp/4ª nº 3.120